



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA Nº 05/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA RESTAURANTE K'LENDA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, sediada na Avenida Fernando Machado, 108 E, Bairro Centro, em Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **RAFAEL SANTIN SCHEFFER**, nomeado pela Portaria nº 1124 de 23 de setembro de 2019, publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2019, portador da matrícula funcional nº 1885673, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **RESTAURANTE K'LENDA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.312/0001-24, sediado na Rua Serro Azul, nº 1260 – Linha Marreca, na cidade de Cerro Largo/RS, CEP: 97900.000, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **JORGE JOSÉ DA VEIGA**, portador da Carteira de Identidade nº 6017099281, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 330.962.870-15, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.003255/2019-41** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 55/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Concessão administrativa onerosa de espaço físico de 74,78 m², localizado no Bloco A da UFFS – Campus Cerro Largo/RS, vi-**

sando a exploração de serviços de Cantina, com objetivo de fornecer lanches aos estudantes, servidores, colaboradores e ao contingente considerável de pessoas que trafegam no Campus Cerro Largo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.1.1. A concessão onerosa refere-se à exploração de serviços de cantina em espaço físico de aproximadamente 74,78 m² (conforme layout da sala disponível no “ENCARTE D” do Termo de Referência do PE Nº 55/2019) no Campus Cerro Largo da Universidade Federal da Fronteira Sul, localizado na Rua Jacob Reinaldo Haupenthal, nº 1580, Bairro centro, município de Cerro Largo/RS.

1.1.2. A concessão inclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em fornecer lanches aos estudantes, servidores, colaboradores e ao contingente considerável de pessoas que trafegam nessas dependências e, também, o fornecimento de lanches sob encomenda e às expensas da Universidade.

1.1.3. O detalhamento da Cesta de Produtos consta no “item 7” do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 55/2019**, identificado no preâmbulo e à proposta da CONCESSIONÁRIA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 24/02/2020 e encerramento em 23/02/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONCESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;

2.1.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar-se documentalmente a respeito do interesse de prorrogar ou não o contrato até 90 (noventa) dias antes do término do mesmo.

2.1.7. Seja comprovado que a CONCESSIONÁRIA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



2.4. O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações da CONCESSIONÁRIA, relativas a pagamentos, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DA CESTA DE PRODUTOS

3.1. O valor total do contrato, para a Concessão administrativa onerosa de espaço físico de 74,78 m² no Campus Cerro Largo da UFFS, visando a exploração de serviços de cantina, pelo período de 12 meses, do objeto do Pregão Eletrônico nº 55/2019 é de: **R\$ 6.556,80 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).**

3.2. O valor total da Cesta de Produtos, que foi utilizado como critério de adjudicação perfaz o montante de **R\$ 34,1000 (trinta e quatro reais e dez centavos)**, conforme detalhado abaixo:

CESTA DE PRODUTOS			
Item	Produto	Especificação	Valor unitário (R\$)
01	Café preto	200ml	R\$ 1,25
02	Café com leite desnatado	200ml	R\$ 1,50
03	Café com leite integral	200ml	R\$ 1,50
04	Chá	200ml	R\$ 0,50
05	Água com gás	Embalagem com 500ml	R\$ 1,75
06	Água sem gás	Embalagem com 500ml	R\$ 1,75
07	Refrigerante lata	Embalagem com, no mínimo, 350ml, oferecer, no mínimo, três sabores – versão normal e diet	R\$ 2,25
08	Suco de fruta natural ou polpa	300ml. Oferecer, no mínimo, três sabores	R\$ 2,75
09	Iogurte	Embalagem de até 180ml. Oferecer, no mínimo, dois sabores	R\$ 0,85
10	Misto quente	Pão de forma tradicional (50g), presunto (20g) e queijo (20g)	R\$ 2,50
11	Sanduíche de presunto	Pão branco (50g), presunto (20g), queijo (20g), tomate (25g) e alface (15g)	R\$ 3,00
12	Sanduíche natural de frango	Pão integral (50g), recheio a base de frango desfiado (mínimo 40g de frango), cenoura ralada (5g) e alface (15g)	R\$ 3,00
13	Pastel frito	Pastel com recheio a base de carne moída ou frango (mínimo 60g de carne/frango)	R\$ 2,50
14	Pastel assado	Massa assada com recheio a base de frango (mínimo 60g de frango)	R\$ 2,50
15	Pão de queijo	No mínimo 80g	R\$ 1,75
16	Salada de frutas	Embalagem de 300ml, com no mínimo 4 frutas	R\$ 3,25
17	Bolo simples	Fatia de no mínimo 100g, com ou sem cobertura	R\$ 1,50
Total Cesta de Produtos			R\$ 34,10

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1. O prazo para a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades da Cantina com atendimento à Comunidade Acadêmica é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Contrato.

4.2. Quanto aos horários de funcionamento, a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao disposto no **item 7 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital nº 55/2019**.

4.2.1. Os serviços da cantina deverão ser prestados rotineiramente de segunda a sexta-feira das 07h30min às 22h00min e eventualmente aos sábados;

4.2.2. Havendo demanda, a Administração poderá solicitar abertura aos sábados e/ou domingos.

4.2.3. Durante os períodos de recesso acadêmico os serviços deverão ter continuidade, com horário de funcionamento das 8h00 às 18h00;

4.2.4. A critério da UFFS, mediante simples comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, poderá haver alteração desses horários;

4.2.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante pedido ou autorização da CONCEDENTE, fornecer serviços de lanchonete em outros horários além dos anteriormente especificados, a fim de atender a demandas específicas do público da Universidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo para pagamento da concessão e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. Da cobrança de aluguel

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA, a título de contraprestação pela utilização do espaço físico destinado a Cantina no Campus Cerro Largo/RS, pagará a UFFS, **aluguel no valor mensal de R\$ 546,40 (Quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) acrescido do valor correspondente à indenização do consumo de energia elétrica e água, recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União que será emitido em nome da CONCESSIONÁRIA**.

5.2.2. Nos meses de recesso acadêmico integral ou outros motivos que paralise as atividades na Universidade (greve, por exemplo), será cobrado 50% do valor do aluguel do referido mês. Em períodos de recesso parcial será cobrado 75% do aluguel devido.

5.2.3. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a sofrer penalizações pela fiscalização do contrato, em vista de situações registradas na **Planilha de Ocorrências, “ENCARTE B”** deste Termo, será acrescido ao aluguel devido do mês em que se verificou o registro, o percentual relativo a ocorrência em que a CONCESSIONÁRIA incorreu.

5.2.4. Em caso de renovação de contrato, o valor do aluguel será reajustado pelo **Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM**.

5.3. Da cobrança de energia elétrica

5.3.1. A título de consumo de energia elétrica, considerando que a unidade dispõe de medidor individual, a UFFS realizará a leitura do medidor mensalmente e emitirá Guia de Recolhimento da União, em nome da CONCESSIONÁRIA.

5.4. Da cobrança de consumo de água

5.4.1 A título de consumo de água, considerando que a unidade dispõe de hidrômetro individual, a UFFS realizará a leitura do hidrômetro mensalmente e emitirá Guia de Recolhimento da União, em nome da CONCESSIONÁRIA.

5.5. Do vencimento da GRU

5.5.1 O valor referente ao aluguel, consumo de energia elétrica e água deverão ser pagos pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE **até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.**

5.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I \equiv (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente concessão.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.4. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Chapecó – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

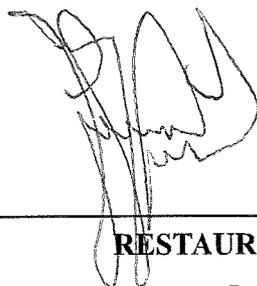
Chapecó, 24 de fevereiro de 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Rafael Santin Scheffer

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



RESTAURANTE K'LENDA LTDA

Jorge José da Veiga

Sócio Administrador

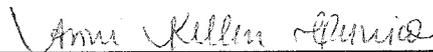
Testemunhas:



Nome: CESAR AUGUSTO DI DOMENICO

RG: 3.583.709

CPF: 009.087.409-99



Nome: VANNI KELLEN AMICO

RG: 4843634-8

CPF: 063476789-50